

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2020

Cria o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multiprofissional (CAEEM) "Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros"

CM/59/2020

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 19/10/2020

PRESIDENTE

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multiprofissional (CAEEM) "Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros" com o fim de efetivar a política municipal de educação especial.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 08 de outubro de 2020.

Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERTÍSIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE.

20/10/2020

PRESIDENTE

Ordem do dia desta sessão

20/10/2020

Presidente

Aprovado em 1ª votação por
14 favoráveis 00 contrários.

20/10/2020

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
14 favoráveis 00 contrários

20/10/2020

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Paulo Fernando Santos
ASSESSOR LEGISLATIVO
CPF 018.631.828-21

Ofício nº 2020/162

Ituiutaba, 08 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Av. 23, 1275
38300-114 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 55

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 55/2020, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *cria o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multiprofissional (CAEEM) “Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros”*.

Atenciosamente,

Fued José Dib
-Prefeito de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 55/2020

Ituiutaba, 08 de outubro de 2020

Senhor presidente,
Senhores vereadores.

Tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei cria o Centro de Atendimento Educacional Especializado Multiprofissional (CAEEM) “Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros”.

Por meio de lei Municipal 4.750, de 23 de setembro de 2020, foi estabelecida a política municipal de educação especial, e com o fim de se efetivar a referida política é necessário a criação deste centro.

Nas palavras da Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer:

“Este centro irá atender crianças, adolescentes e adultos que enfrentam barreiras na aprendizagem, bem com crianças de zero a três anos que necessitam de estímulo essencial, buscando auxiliar no seu pleno desenvolvimento neuropsicomotor, no contexto da Política Municipal de Educação Especial.”

Necessário ressaltar que não serão necessárias novas contratações pelo município, pois o centro irá ser operacionalizado pelos servidores que já fazem parte dos quadros funcionais do município.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes desta augusta casa de leis.

Saudações,



Fued José Dib
-Prefeito Municipal-



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA CM/59/2020 que cria o centro de atendimento educacional especializado multiprofissional (CAEEM) "Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros"

A matéria do projeto de lei em análise estabelece a criação de órgão da administração pública municipal que visa a política municipal de educação especial.

Nos termos do art. 39 da LOM o projeto de lei apresentado não possui qualquer vício ou imperfeição constitucional estando apto para a sua tramitação legal.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 20 de outubro de 2020.

Presidente: Renato Silva Moura

Relator: Batuta (Wellington Arantes Muniz Carvalho)

Membro: Odeenes Braz dos Santos



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

PAR E C E R N° 058/2020

FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **CM/59/2020** que cria o centro de atendimento educacional especializado multiprofissional (CAEEM) “Ana Cristina Queiroz Silva Medeiros”. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A matéria veiculada neste projeto de lei se adequa aos princípios insculpidos na Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município em relação criação de órgão na administração pública, senão vejamos:

“Constituição Federal 1988

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.”



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

“Lei Orgânica do Município

Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61).

§ 1º - São de INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO as leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

c) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos;

d) criação, estruturação e atribuição das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

No presente caso, observa-se que a matéria do projeto de lei em análise **estabelece a criação de órgão da administração pública municipal que visa a política municipal de educação especial.**

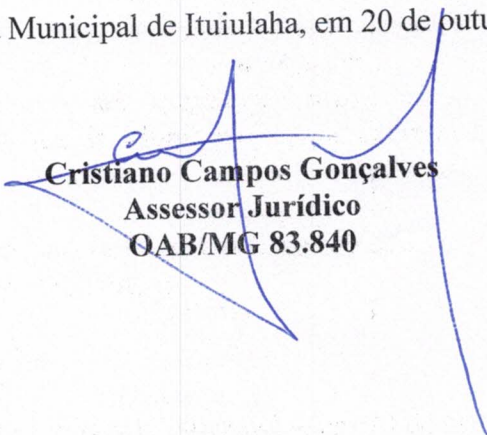
A matéria veiculada no projeto de lei em análise, somente pode ser legislada por provocação de **iniciativa exclusiva do prefeito municipal, não competindo aos vereadores a iniciativa de tal regulamentação legislativa.**

Há, portanto, atendimento ao artigo 61 da Constituição Federal de 1988, art. 39 da Lei Orgânica do Município, o que acarreta a **constitucionalidade do projeto de lei** em análise.

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no Ordenamento Constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 20 de outubro de 2020.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840